## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## Associações Sindicais

#### **Estatutos**

Sindicato dos Professores da Região Açores — Alteração aos Estatutos

## **CAPÍTULO I**

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

## Âmbito profissional

O Sindicato dos Professores da Região Açores, doravante também designado por Sindicato, é nos Açores, a associação sindical de docentes da educação pré-escolar, escolar e extra escolar de todos os níveis, sectores e modalidades e de outros trabalhadores com formação equivalente, que exercem funções docentes ou técnico-pedagógicas.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito geográfico

O Sindicato abrange todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 3.º

#### Sede e áreas sindicais

- O Sindicato dos Professores dos Açores tem a sua sede central na ilha Terceira e terá uma sede local em cada Área Sindical.
- As Áreas Sindicais organizar-se-ão tendo em conta os princípios fundamentais consagrados nestes Estatutos.
- As Comissões Directivas das Áreas Sindicais poderão propor à Direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes.

## Artigo 4.º

#### Símbolo

O Sindicato designa-se abreviadamente por SPRA, tem como símbolo as letras «S» e «P» e as palavras Região Açores e como Bandeira o símbolo inscrito a verde sobre um fundo azul forte.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos, competências e princípios

#### Artigo 5.º

## Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;
- Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- c) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente, integrar e participar na Federação Nacional dos Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional;
- d) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como da situação sócio-profissional dos seus associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, social, cultural e profissional dos associados;
- f) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos docentes sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;

- g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos docentes com os restantes trabalhadores:
- h) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

#### Artigo 6.º

#### Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- Participar na elaboração de legislação que diga respeito aos seus associados;
- d) Participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- Constituir, administrar e gerir instituições ou estruturas de carácter profissional e social, individualmente ou em colaboração com outras entidades, designadamente Centros de Formação de Professores;
- j) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos seus associados, os conselhos e outros órgãos que para o efeito se criem;
- Realizar Seminários, Conferências e Encontros sobre temas específicos;
- m) Receber a quotização dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições devidas a organizações de que é membro e informar regularmente os associados sobre o movimento económico respectivo;
- n) Declarar a greve.

#### Artigo 7.º

#### Princípios fundamentais

- 1. O Sindicato alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo docente.
- 2. O Sindicato caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e credos religiosos.

3.O Sindicato reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e o funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4.0 Sindicato define a independência sindical como garantia de autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

5. O Sindicato reconhece a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

- 6. O Sindicato defende um sindicalismo activo e participado baseado na mobilização generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.
- 7. O Sindicato caracteriza-se pela liberdade de adesão às uniões regionais de Sindicatos, organizações nacionais e internacionais de âmbito superior.
- 8. O Sindicato adopta uma concepção ampla do sindicalismo docente que combina a luta reivindicativa, diversificada e continuada, o estudo e exame construtivo dos problemas, e a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo.

#### **CAPITULO III**

## Dos associados, quotizações e regime disciplinar

SECÇÃO I - Dos Associados

Artigo 8.º

#### Filiação

1 Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- Desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos;
- Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
- d) Tendo exercido funções docentes e candidatandose à docência, se encontrem desempregados;
- e) Procurem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência;
- f) Exerçam funções técnico-pedagógicas dentro e fora dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 2 A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

Artigo 9.º

#### Admissão

1.A admissão no Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada pelo interessado à Direcção.

- 2. Considera-se automaticamente admitido o docente que, tendo solicitado a sua admissão nos termos do número anterior, não haja sido avisado de decisão de recusa no prazo de 10 dias.
- 3.A Direcção poderá recusar a admissão sendo a decisão de recusa e as razões da mesma comunicadas ao interessado, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo máximo de 10 dias.
- 4.O interessado pode interpor recurso para o Conselho Fiscal e de Jurisdição dentro dos oito dias seguintes ao recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, alegando as razões que tiver por convenientes.
- 5.A decisão sobre o recurso será tomada pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição na primeira sessão que se realizar após a data de recepção do recurso, devendo ser convocada sessão para esse fim, se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

## Artigo 10.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos dos respectivos Estatutos;
- f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- Ter acesso, sempre que o requeira, fundamentadamente, a toda a documentação interna do Sindicato.

#### Artigo 11.º

#### Deveres dos associados

#### São deveres dos associados:

 a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral e/ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### Artigo 12.º

## Suspensão temporária dos direitos sindicals

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos pela punição com pena de suspensão conforme o previsto no presente estatuto.

#### Artigo 13.º

#### Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os associados que:

- a) O requeiram através de carta dirigida à Direcção do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão prevista no artigo 18°;
- d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.

#### Artigo 14.º

#### Readmissão

- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do Conselho Fiscal e de Jurisdição,

que se realize, devendo ser convocada sessão para esse fim se nenhuma outra estiver prevista para os 60 dias imediatos.

## SECÇÃO II - Da quotização

#### Artigo 15.º

#### Quotização

- 1 . O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1% do vencimento base ilíquido recebido mensalmente.
- 2. O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,3% da pensão ilíquida recebida mensalmente.

#### Artigo 16.º

## Isenção do pagamento de quota

- 1 . Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:
  - a) No cumprimento do serviço militar obrigatório;
  - Que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade;
  - c) Unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal.

## SECÇÃO III

#### Do regime disciplinar

## Artigo 17.º

## Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo াব !ং;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

#### Artigo 18.º

#### Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeitos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias:
- c) Suspensão de 30 até 180 dias;
- d) Expulsão.

#### Artigo 19.º

#### Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### Artigo 20.º

#### Exercício do poder disciplinar

- 1. Tem competência disciplinar o Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação.
- 3 . A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de recepção.
- 4. O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.
- 5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado até ao limite de 30 dias, se a Comissão instrutora o achar necessário.
- 6. Da decisão do Conselho Fiscal e de Jurisdição cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia Geral devendo esta decidir do recurso no prazo máximo de 60 dias.

## **CAPÍTULO IV**

## Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos do sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos do sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Assembleia das Áreas Sindicais;
- e) Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
- f) Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

#### Artigo 22.º

#### Corpos gerentes

Constituem os Corpos Gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Presidente do Sindicato;
- d) Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- e) Comissões Directivas das Áreas Sindicais.

## Artigo 23.º

#### Eleição dos corpos gerentes

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção são eleitos por voto directo, secreto e universal pela Assembleia Geral.
- Cada um dos Corpos Gerentes é eleito separadamente sendo a Direcção constituída em lista única regional.
- 3. Os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais são eleitos por voto directo, secreto e universal em Assembleia da respectiva Área Sindical.
- 4. A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral bem como o processo eleitoral reger-seão por Regulamento próprio aprovado pela Direcção.
- 5. Os Corpos Gerentes são eleitos em acto simultâneo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6. O Presidente do Sindicato é eleito pela Direcção nos termos previstos neste estatuto.

## Artigo 24.º

#### Duração do mandato

A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos .

## Artigo 25.º

#### Gratuitidade do cargo

O exercício do cargo de membro dos Corpos Gerentes é gratuito.

## Artigo 26.º

#### Destituição dos corpos gerentes

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 15 dias, desde que votada por 2/3 do número total de associados presentes.
- 2. A Assembleia Geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3. Os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais, com excepção das que lhe pertencem por inerência podem ser destituídos pela respectiva Assembleia da Área Sindical, nos termos do número 1.

- 4. As Assembleias das Áreas Sindicais que destituírem, pelo menos, 50% dos membros da respectiva Direcção da Área Sindical, elegerão uma Comissão Provisória em substituição do órgão destituído.
- 5. Nos casos previstos nos números 2 e 4, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.
- 6. Para deliberar validamente, as assembleias convocadas para a destituição dos Corpos Gerentes terão que ser participadas por, pelo menos, 25% do número total de associados.

#### SUBSECCAO II

#### Da assembleia geral

#### Artigo 27.º

#### Definição e composição

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, podendo funcionar descentralizadamente.

#### Artigo 28.º

#### Competências

## 1.Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos destes Estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção;
- Eleger uma Comissão Provisória para substituir o órgão de que tenham sido destituídos 50% ou mais dos seus membros;
- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- d) Aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- e) Deliberar sobre a extinção do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Mandatar a Direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
- g) Analisar e debater a situação político-sindical;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- m) Deliberar sobre a filiação e desfiliação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos;
- 2. Exceptuando as alíneas f) e g), as competências enunciadas são da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- 3.As deliberações constantes das alíneas a), c), e) e m) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal, necessitando para a sua aprovação de maioria simples.

#### Artigo 29.º

#### Periodicidade das reuniões

- 1.A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
  - a) De três em três anos para proceder à eleição dos Corpos Gerentes;
  - Anualmente até 31 de Março para aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
  - c) Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.
- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 30.º

#### Convocação

A convocatória da Assembleia Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição ou de um mínimo de 15% dos Associados.

### Artigo 31.º

## Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Geral será objecto de Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

## Artigo 32.º

## Deliberações

Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO III

#### Da mesa da assembleia geral

#### Artigo 33.º

#### Definição e composição

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos da Assembleia Geral.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por nove membros efectivos e três suplentes, sendo um daqueles o Presidente e os restantes, secretários.
- 3. Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um por cada Área Sindical.
- 4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger pela Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 34.º

#### Competências

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, nos termos e prazos regulamentares;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.

#### SUBSECÇÃO IV

#### Da direcção e do presidente do sindicato

## Artigo 35.º

## Definição e composição

- 1. A Direcção é o órgão de gestão por excelência responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato no âmbito geográfico definido no artigo 1º.
- 2. A Direcção do Sindicato é um órgão colegial com a seguinte composição:
  - a) Um docente por cada sector, nível e/ou modalidade por área sindical;
  - b) Um docente por cada 50 sócios ou fracção por área sindical.
- 3.O número total de dirigentes por área sindical não poderá ser inferior a 5 nem superior a 25.
- 4.Os docentes referidos no número anterior fazem parte, por inerência, das Comissões Directivas das Áreas Sindicais.

#### Artigo 36.º

#### Competências

- 1. Compete, em especial, à Direcção:
  - a) Gerir toda a actividade do Sindicato de acordo com os Estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações definidas pela Assembleia Geral;
  - b) Dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
  - c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição ou readmissão de sócios;
  - e) Eleger o Presidente do Sindicato;
  - f) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, para subsequente apresentação à Assembleia Geral, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços do Sindicato de acordo com as normas legais e os Regulamentos internos;
  - h) Elaborar os Regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
  - i) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
  - j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
  - k) Negociar e celebrar Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
  - 1) Propor à Assembleia Geral o recurso à Greve
  - m) Definir e coordenar a orgânica e funcionamento interno do Sindicato;
  - n) Promover a realização de seminários, encontros e conferências e outras iniciativas que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical regional;
  - o) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;
- 2. Ao Presidente do Sindicato compete:
  - a) Convocar as Reuniões da Direcção;
  - b) Coordenar as Reuniões da Direcção;
  - c) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
  - d) Convocar e coordenar a reunião para a eleição do Conselho Fiscal;
  - e) Propor a indicação de um Vice-Presidente;
  - f) Delegar competências e/ou fazer-se substituir no desempenho das suas competências pelo Vice--Presidente.

## Artigo 37.º

#### Periodicidade das reuniões

A Direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre:

Artigo 38.º

#### Convocação

- 1. A convocatória da primeira reunião da Direcção é da responsabilidade da Mesa da Assembleía Geral.
- 2. A convocatória das reuniões seguintes da Direcção, é da responsabilidade do Presidente do Sindicato.

#### Artigo 39.º

#### **Funcionamento**

- A Direcção elegerá, na sua primeira reunião, o Presidente do Sindicato.
- 2. A periodicidade das reuniões de Direcção será decidida numa das primeiras reuniões, que aprovará também as normas gerais da sua estruturação e funcionamento, que deverão ficar registadas na acta respectiva, sem prejuízo da elaboração de um Regulamento próprio.
- Poderão assistir às reuniões da Direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos Corpos Gerentes.

#### Artigo 40.º

#### Deliberações

- 1. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que estejam representadas a maioria das Áreas Sindicais.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## Artigo 41.º

#### Responsabilização do sindicato

- 1. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.
- 2. Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção devidamente mandatados.

## SUBSECÇÃO V

## Do conselho fiscal e de jurisdição

## Artigo 42.º

#### Definição e composição

- 1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão de fiscalização, controlo e regulação de conflitos do Sindicato.
- O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente e três vogais e ainda 3 suplentes.

#### Artigo 43.º

#### Competências

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
- b) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer Assembleia prevista nestes Estatutos e, considerando-os justificados, propor a convocação de nova Assembleia;
- c) Propor a convocação da Assembleia Geral e das Assembleias das Áreas Sindicais quando entender necessário;
- d) Dar parecer sobre o Plano e Orçamento e sobre o Relatório e Contas apresentados anualmente pela Direcção, para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Examinar a contabilidade do Sindicato, das Áreas Sindicais e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação de Contabilidade Geral do Sindicato;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito:
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos destes Estatutos;
- h) Conhecer e decidir dos recursos decorrentes das decisões da Direcção apresentadas pelos sindicalizados;
- i) Conhecer e decidir de conflitos entre os órgãos sindicais;
- j) Decidir sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 1 do artigo 14.º destes Estatutos.

#### Artigo 44.º

#### Periodicidade das reuniões

- O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.
- O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne extraordinariamente sempre que se justifique no âmbito das suas competências.

## Artigo 45.º

#### Convocação e funcionamento

- 1.A convocatória das reuniões é da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2.A convocação das reuniões do Conselho Fiscal e de Jurisdição pode ser solicitada pela Assembleia Geral pela Direcção e por pelo menos três dos seus membros.

#### Artigo 46.º

#### **Funcionamento**

1.A condução dos trabalhos é da responsabilidade do Presidente.

#### Artigo 47.º

#### Deliberações

- O Conselho Fiscal e de Jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

#### SECCÃO II

## Da organização das áreas sindicais

#### SUBSECÇÃO I

#### Disposições gerais

## Artigo 48.º

#### Estruturas a nível local

- A estrutura sindical, a nível territorial, é composta pelas seguintes Áreas Sindicais:
  - a) Santa Maria
  - b) São Miguel;
  - c) Terceira;
  - d) Graciosa;
  - e) São Jorge;
  - f) Pico;
  - g) Faial;
  - h) Flores e Corvo.
  - 2.As estruturas sindicais nas Áreas Sindicais são:
    - a) Assembleias das Áreas Sindicais;
    - b) Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
    - c) Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

#### SUBSECÇÃO II

#### Das assembleias das áreas sindicais

#### Artigo 49.º

#### Definição e composição

- 1.As Assembleias das Áreas Sindicais são órgãos deliberativos no âmbito da respectiva Área Sindical, sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo seguinte.
- 2.As Assembleias das Áreas Sindicais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais da respectiva Área Sindical.

## Artigo 50.º

## Competências

- 1.Compete às Assembleias das Áreas Sindicais:
  - a) Eleger, de entre os seus membros, as Comissões Directivas das Áreas Sindicais;

- b) Destituir os membros das Comissões Directivas das Áreas Sindicais;
- c) Eleger uma Comissão Provisória em substituição da Direcção da Área Sindical de que tenham sido destituídos pelo menos 50% dos seus membros;
- d) Eleger os três elementos que integrarão a Mesa das Assembleias das Áreas Sindicais;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados das Áreas Sindicais;
- Apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pelas Comissões Directivas das Áreas Sindicais, por qualquer dos sindicalizados que as compõem ou por outros órgãos sindicais;
- 2. As decisões a que se referem as alíneas e) e f) do número 1 deverão preservar a unidade do Sindicato, subordinando-se sempre às orientações da Assembleia Geral e da Direcção.

#### Artigo 51.º

#### Periodicidade das reuniões

- 1. As Assembleias das Áreas Sindicais reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva Direcção.
- 2. As Assembleias das Áreas Sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 52.º

## Convocação

- 1.A Assembleia de Área Sindical será convocada pela Comissão Directiva da Área Sindical.
- 2. Podem solicitar reunião das Assembleias das Áreas Sindicais a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e de Jurisdição, as Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais e ainda 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 53.9

#### **Funcionamento**

- 1.Aplicam-se às Assembleias das Áreas Sindicais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes Estatutos referentes à Assembleia Geral.
- 2.A condução dos trabalhos das Assembleias das Áreas Sindicais é da responsabilidade de uma Mesa composta por elementos, da Comissão Directiva da Área Sindical e pelos elementos eleitos de acordo com alínea d) do nº 1 do artigo 50º.

## Artigo 54.º

#### Deliberações

Salvo nos casos definidos pelos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO III

## Das comissões directivas das áreas sindicais

#### Artigo 55.º

## Definição e composição

- 1. As Comissões Directivas das Áreas Sindicais são órgãos responsáveis por coordenar toda a actividade do Sindicato, no âmbito da respectiva Área Sindical, no respeito pelas orientações gerais do Sindicato.
- As Comissões Directivas das Áreas Sindicais são constituídas por um mínimo de 5 e um máximo de 10 elementos efectivos e, no máximo, 5 suplentes.
- 3. As Comissões Directivas eleitas são acrescidas dos membros da Direcção pertencentes à respectiva área sindical, integrando estes, por inerência, a Comissão Directiva.

#### Artigo 56.º

#### Competências

Compete às Comissões Directivas das Áreas Sindicais:

- a) Propor à Direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes;
- b) Dinamizar e organizar a vida sindical na respectiva Área Sindical;
- Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos aprovados;
- d) Executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- e) Dirigir e gerir os serviços próprios das Áreas Sindicais, obrigando-se a, anualmente, apresentar contas à Direcção;
- Apresentar anualmente à Direcção um projecto de orçamento e plano de actividades;
- g) Promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato;
- h) Promover o apoio individual aos associados da respectiva Área Sindical;
- Convocar as Assembleias das Áreas Sindicais e as Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais.

#### Artigo 57.º

#### Periodicidade das reuniões

As Comissões Directivas das Áreas Sindicais reunirão obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

#### Artigo 58.º

#### Convocação

- A convocatória da primeira reunião das Comissões Directivas das Áreas Sindicais é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. A convocatória das reuniões seguintes das Áreas Sindicais é da responsabilidade do Coordenador da respectiva Área Sindical.

#### Artigo 59.º

#### **Funcionamento**

- As Comissões Directivas das Áreas Sindicais elegerão, na sua primeira reunião, o Coordenador da respectiva Área Sindical.
- O funcionamento das Comissões Directivas das Áreas Sindicais será objecto de Regulamento próprio a aprovar em Assembleia de Área Sindical.

#### Artigo 60.º

## Deliberações

- As Comissões Directivas das Áreas Sindicais só podem deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## SUBSECÇÃO IV

## Das assembleias de delegados das áreas sindicais

#### Artigo 61.º

## Definição e composição

- As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais são órgãos de representação, constituídos por todos os delegados sindicais em efectividade de funções na respectiva Área Sindical.
- 2. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais são órgãos deliberativos, no âmbito das suas competências, na respectiva Área Sindical, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.

#### Artigo 62.º

#### Competências

Compete às Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais:

- a) Apoiar a Direcção, em especial a respectiva Comissão Directiva da Área Sindical, no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical;
- Analisar as questões apresentadas pela Direcção, em especial, pela respectiva Comissão Directiva da Área Sindical, ou pelos membros das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais;
- c) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva Direcção da Área Sindical;
- d) Servir de elemento de ligação e coordenação dos Núcleos Sindicais de Base da respectiva Área Sindical;

 e) Solicitar a convocação da respectiva Assembleia de Área Sindical.

#### Artigo 63.º

#### Periodicidade das reuniões

- 1. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem, no mínimo, três vezes por ano.
- As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 64.º

#### Сопуосаçãо

- A convocatória das reuniões das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais é da responsabilidade da respectiva Direcção de Área Sindical.
- 2. As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais reúnem por iniciativa da respectiva Direcção da Área Sindical, por solicitação da respectiva Assembleia da Área Sindical ou por requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.

#### Artigo 65.º

#### **Funcionamento**

O funcionamento das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais será objecto de regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da Área Sindical.

#### Artigo 66.º

#### Deliberações

As deliberações das Assembleias de Delegados são tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavrarse acta de cada reunião.

## SECÇÃO III

## De outros níveis de organização

#### Artigo 67.º

#### Organização

A estrutura da Direcção deverá reflectir as necessidades organizativas do Sindicato, conjugando espaços de representação dos diferentes níveis e sectores de educação e ensino, com outros que assegurem maior transversalidade de reflexão, análise e acompanhamento do trabalho e ainda outros que respondam a especificidades próprias de outras áreas de trabalho.

#### Artigo 68.º

#### Organização sindical de base

A organização de base do Sindicato assenta em Núcleos Sindicais integrados por todos os associados de:

- a) Um estabelecimento de educação e ensino;
- b) Agrupamentos de escolas, na configuração que lhes for dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar;
- c) Outras instituições ou grupos com situação e interesses comuns que não se encontrem, temporária ou definitivamente, a exercer trabalho efectivo num estabelecimento de educação e ensino.

#### Artigo 69.º

#### Órgãos do núcleo sindical de base

São órgãos de cada Núcleo Sindical:

- a) A Assembleia Sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do Núcleo Sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- b) O Delegado Sindical é o Coordenador e dinamizador do núcleo sindical de base;
- Nos núcleos onde exista mais de um delegado estes constituem-se em comissão.

#### Artigo 70.º

#### Competências da assembleia sindical

Compete à Assembleia Sindical:

- a) Debater todas as questões respeitantes à actividade sindical do núcleo e outros problemas de interesse para a classe;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais de acordo com as normas previstas na lei sindical.

#### Artigo 71.º

#### Competências do delegado e da comissão de delegados

Compete ao Delegado ou à Comissão de Delegados:

- a) Actuar como órgão dinamizador do núcleo sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical;
- b) Coordenar a actividade do núcleo sindical de acordo com o estabelecido nos Estatutos do Sindicato e com as deliberações dos órgãos competentes deste.

#### **CAPÍTULO V**

### Da administração financeira

## SECÇÃO I

#### Do regime financeiro

Artigo 72.º

#### Receitas

- 1.Constituem receitas do Sindicato dos Professores dos Açores:
  - a) As quotas dos sócios;
  - b) As receitas extraordinárias;
  - c) As contribuições extraordinárias.
  - 2. As receitas são obrigatoriamente aplicadas:
    - a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
    - Na constituição dos fundos previstos no artigo 75.º dos presentes Estatutos.
- A gestão das receitas do Sindicato é da competência da Direcção e constará do Regulamento próprio desta.

## Artigo 73.º

#### Orçamento

- A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o Orçamento Geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2. O Orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da Assembleia Geral que o apreciará.

## Artigo 74.º

#### Relatório e Contas

- 1. A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2. O Relatório e Contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da Assembleia Geral que o apreciará.

## SECÇÃO II

## Dos fundos e saldos de exercício

#### Artigo 75.º

#### Fundos e saldos de exercício

 As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato serão aplicadas num Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical.

- 2. A Direcção regulamentará, a utilização do Fundo de Reserva.
- 3. Cabe à Direcção garantir a aplicação do Fundo de Reserva.
- 4. A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### CAPÍTULO VI

# Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

#### Artigo 76.º

#### Revisão dos estatutos

- A revisão dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito
  - 2. Podem apresentar propostas de alteração aos Estatutos:
    - a) A Direcção do Sindicato dos Professores dos Açores;
    - b) 25 delegados sindicais em exercício de funções:
    - c) 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3.Terão direito de voto na Assembleia Geral que reveja os Estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A votação das propostas de revisão dos Estatutos será sempre feita na especialidade.
- 5. Para deliberar validamente, a Assembleia Geral convocada para a revisão dos Estatutos terá que ser participada, por, pelo menos, 25% do número total de associados.
- 6. Cabe ao Conselho Fiscal e de Jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

#### Artigo 77.º

#### Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

- Os diferentes orgãos que compõem a estrutura organizativa do sindicato deverão elaborar a regulamentação dos respectivos funcionamentos.
- 2. A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Direcção.
- 3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, cujo parecer será apreciado pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII**

#### Da extinção

Artigo 78.º

#### Extinção

1.A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de qualificada de sócios.

2.A Assembleia que deliberar a extinção do Sindicato terá que ser participada por, pelo menos, 50% dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Disposições transitórias

Os Corpos Gerentes em funções à data da presente revisão dos Estatutos manter-se-ão em funções até final do mandato, respeitando-se em todo o restante as disposições agora consagradas.

Aprovado em 28 de Março de 2003. - A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria da Conceição Botelho Garcia*.

Registado em 18 de Junho de 2003, com o n.º 4, a fls. 12 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

109/2003